

**Lei n.º 1386/2007**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à Associação dos Portadores de Deficiência Física de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão de Direito Real de Uso, dos Lotes Urbanos n.ºs 10-B (dez-B), 12-B (doze-B) e 13-A (treze-A), da quadra n.º 27 (vinte sete), do patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e comarca de Dois Vizinhos, com área total de 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), matriculado sob n.º 30.791, no registro de imóveis desta comarca, à ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA DE DOIS VIZINHOS - APDFDEV, inscrita no CNPJ n.º 08.302.508/0001-56, com endereço à AV. Rio Grande do Sul, 932, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para que esta edifique sua sede própria, com a área de 100,00m<sup>2</sup>(cem metros quadrados).

**Art. 2º.** A edificação constante no Artigo anterior deverá estar completamente pronta e sendo utilizada para o fim a que se destina, no prazo máximo de 03(três) anos após a aprovação da presente Lei.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do estabelecido no Art. 2º, implicará na retrocessão do imóvel ao Município de Dois Vizinhos PR, independentemente de qualquer notificação que seja judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º.** Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 4º.** A título de encargos, o detentor da Concessão assume o pagamento das despesas com construção e manutenção do imóvel, e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

**Art. 5º.** A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo para as finalidades para a qual foi criada, àquelas descritas no seu Estatuto.

**§ 1º.** O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 2º.** Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

**Art. 6º.** A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**